



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO

Nº CONTRATO 06/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**:

USUÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO		CNPJ:69.727.931/0001-92 69.727.931/0001-92	RG	
ENDEREÇO RUA JOAQUIM ROGERIO CABÓ, 38	BAIRRO Centro	CIDADE ALTO SANTO	TELEFONE 88 3429.12.60	CELULAR

A **RC MORAIS MAIA ME**, CNPJ: **08.258.856/0001-73** – com endereço na **Rua Tristão Gonçalves, 11 – Centro – São João do Jaguaribe – Ce**, celebra o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

Serviço: (INTERNET VIA RADIO – PLANO DE 10MB)

Cláusula 1ª - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável automaticamente se nenhuma cláusula for mudada ou alterada, onde será dado pelo **USUÁRIO** como recebido e aceito a partir da data da instalação, ficando assim constituído o fechamento do mesmo, para todos os fins e efeitos de direitos, quando assinado de próprio punho pelo assinante, ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **USUÁRIO** manifeste de modo inequívoco sua aceitação dos serviços oferecidos, como por Ex: a permissão da instalação do serviço de internet em sua residência, escritório ou empresa, faturas pagas, visitas técnicas, etc.

Cláusula 2ª - O **USUÁRIO** terá a responsabilidade de cumprir as leis aplicáveis à matéria, especialmente as que protegem o direito autoral, a propriedade intelectual e a privacidade das pessoas físicas e jurídicas, obedecendo aos princípios éticos que regem o uso da rede INTERNET e das informações nela vinculadas.

Cláusula 3ª - A **PROVEDORA** disponibilizará para o **USUÁRIO**, em seus sistemas um IP VIRTUAL.

Cláusula 4ª - O **USUÁRIO** responderá, inclusive juridicamente, por qualquer ato, vinculação, uso indevido de informações e dados obtidos na rede INTERNET que, de alguma forma, venha a ser considerado ofensivo à moral, ou ferir interesses de terceiros.

Cláusula 5ª - O **USUÁRIO** honrará os compromissos financeiros decorrentes do uso da rede INTERNET e de operações efetuadas através da mesma.

Cláusula 6ª - O **USUÁRIO** providenciará os hardwares necessários à adaptação de seu computador pessoal para utilização na rede, bem como, as instalações elétricas, necessárias para sua conexão à rede Internet.

Cláusula 7ª - Para viabilizar o acesso a Internet, o **USUÁRIO** adquiriu junto à **PROVEDORA** na assinatura desde contrato um kit Cliente, que inclui: (Antena, Cabo, Roteador, Ping Tall e Conectores), necessários para recepção do sinal em regime de COMODATO. Sendo que o **USUÁRIO** fica totalmente responsável pelo equipamento, responderá, inclusive juridicamente por qualquer dano causado a ele por mau uso ou más condições de segurança.

Cláusula 8ª - Pela prestação do serviço, o **USUÁRIO** pagará a **PROVEDORA** mensalmente o valor de R\$ 129,90 (Cento e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos), com vencimento no dia 20 de cada mês. Qualquer outro serviço como reinstalação de software e reconfiguração do sistema, mudança de endereço, configuração de rede local, etc. sob consulta ao solicitar o mesmo.

Cláusula 9ª - O não pagamento de qualquer parcela devida pelo **USUÁRIO** dará a **PROVEDORA** o direito de interromper a prestação dos serviços regulados por este contrato após 10 (dez) dias do vencimento da parcela não-paga, independentemente de qualquer aviso.

Cláusula 10ª - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a **PROVEDORA** poderá exigir do **USUÁRIO** as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGPM e multa de 2% (dois por cento).

Cláusula 11ª - Os valores mencionados no presente Contrato serão reajustados anualmente de acordo com o repasse de aumento da fornecedora do link a **PROVEDORA**. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico – financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. A critério único e exclusivo da **PROVEDORA**, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

Cláusula 12ª - A **PROVEDORA** prestará serviços de conexão 24 horas por dia, exceto nas paralisações para manutenção de rede e sistemas necessários ao seu perfeito funcionamento, não se responsabilizando pela interrupção de prestação de serviços nos casos de falta de fornecimento de energia elétrica, ou outra indisponibilidade de serviço de provimento, inclusive caso fortuito e força maior, onde o **USUÁRIO** terá uma velocidade compartilhada e um tráfego livre.

Obs: O suporte técnico desta provedora estará disponível, das 07:00 hs ao 12:00 e das 14:00 às 18:00hs (de segunda à sexta e aos sábados das 08:00 hs ao 12:00). Pelos telefones (88)3420-1586 e (88)97000303. Tendo ainda um prazo de 24 horas para atender o chamado solicitado de suporte para clientes residenciais, 12 horas para empresas.

Cláusula 13ª - O **USUÁRIO** reconhece o direito da **PROVEDORA** de suspender o serviço que lhe é prestado em caráter temporário ou definitivo no caso de não cumprimento de quaisquer das condições ou normas contidas neste termo.

Cláusula 14ª - Em qualquer hipótese de rescisão e/ou resilição contratual, antes de 12 (doze) meses, deverá o **USUÁRIO** pagar a **PROVEDORA** uma multa de 20% (vinte por cento) do débito restante do contrato.

Cláusula 15ª - A **PROVEDORA** não poderá, sob nenhuma circunstância, ser responsabilizada por perdas e danos causados ao **USUÁRIO** e/ou terceiros, advindos do uso da rede INTERNET e do contrato com os seus integrantes ou por indisponibilidade do serviço de provimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

Cláusula 16ª - No caso de procedimento judicial, correrão por conta do inadimplente, além das despesas processuais, multas de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, e os honorários de advogados desde já previsto em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Cláusula 17ª - As despesas correção por conta de recursos oriundas do tesouro municipal na dotação orçamentária: 1401.0103.100012.083-33.90.39.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Santo, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo- Ce, 02 de janeiro de 2018.



Representante da Provedora



Isaac Magalhães Rogério